



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Divisão de Contratos

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A EMPRESA DATAINFO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco "L" Lote 06, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.889.834/0001-08, neste ato representada pela Presidente Sra. **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, nomeada pela Portaria do Ministério da Casa Civil da Presidência da República nº 1.472, de 2 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e a Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.085.461/0004-70, sediada na Avenida Paulista, 1636, Edifício Paulista Corporate, Conj. Comercial 904, 9º andar, Bela Vista, em São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Marcelo José Ferrari**, Vice-Presidente, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 23038.020758/2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2020, decorrente do Pregão nº 07/2020 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 25/2020, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo Fábrica de Software, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/12/2023 a 04/12/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.2.1. **ACRESCER** 4 (quatro) postos de Analista Programador Sênior que corresponde à 10,81% do valor atualizado do contrato;

1.2.2. **SUPRIMIR** 6 (seis) postos de Analista Programador Pleno que corresponde à 25% do valor atualizado do contrato.

1.2.3. **ALTERAR** o Item 6 – Modelo de Execução do Contrato do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2020 passa a ter a seguinte redação:

**Onde se lê:**

Local e Regime de Trabalho

## 6.2.27. GRUPO 1 – Desenvolvimento de Sistemas

6.2.27.1. Os serviços objeto do Contrato serão parcialmente realizados remotamente, em regime de teletrabalho, sendo 75% dos seus profissionais em regime de trabalho presencial e 25% em teletrabalho.

6.2.27.2. A Contratada deverá encaminhar à equipe de fiscalização uma lista contendo os nomes dos profissionais vinculados ao Contrato, identificando aqueles que estarão em trabalho presencial e os que estarão em trabalho remoto, com os devidos critérios, mantendo a lista atualizada ao longo de toda a execução contratual.

6.2.27.3. A não apresentação desses profissionais, nos quantitativos e condições especificados no Termo de Referência, será considerada como ausência do prestador de serviço (“falta da mão de obra alocada”) e inexecução contratual, sujeitando à Contratada às sanções contratualmente previstas, sem prejuízo de reduções de pagamento cabíveis.

6.2.27.4. Caberá à contratada realizar todos os registros necessários nos contratos de trabalho, mantendo a contratação de acordo com a legislação trabalhista. Essas evidências e contratos deverão ser apresentados à equipe de fiscalização do Contrato, por ocasião do pagamento da fatura de serviços, cabendo à Contratada a obtenção de termos e autorizações sobre a entrega dessas informações (inclusive os relativos à dados pessoais).

6.2.27.5. Os níveis de serviço dos postos em regime de teletrabalho serão acrescidos em 20% (vinte por cento), de acordo com a proposta de alteração do Encarte A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO E CÁLCULO DE PAGAMENTO, itens 1.1.11. Produtividade-base, 1.2.11. Produtividade Base – Manutenção, item 1.1. Índice de Evolução do Sistema - IES, item 1.1.4. Índice de Produtividade - IP, item 1.2. Índice de Manutenção de Sistema - IMS, item 1.2.4. Índice de Produtividade de Manutenção - IP-M, conforme Anexo I deste termo aditivo.

6.2.27.6. A Contratada entregará à equipe de fiscalização e manterá atualizada a lista de ferramentas e soluções tecnológicas por ela utilizadas para viabilizar a realização de teletrabalho.

6.2.27.7. A Contratada arcará com todos os eventuais custos para viabilizar a realização de teletrabalho no âmbito do Contrato, de acordo com o previsto na legislação, comprometendo-se a não repassar esses custos à CAPES ou a formular quaisquer pedidos administrativos ou judiciais nesse sentido.

6.2.27.8. A CAPES avaliará, durante a execução contratual, a adoção do regime de teletrabalho no Contrato e, por ocasião da prorrogação do Instrumento, poderá revogar essa medida, sem ônus, cabendo à Contratada adaptar-se por meio da alocação de todos os postos de forma presencial, em até 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial da decisão.

A quantidade e percentual de postos que exercerá suas atividades de forma remota estão descritos na tabela abaixo:

<b>Perfil</b>	<b>Quantidade máxima de profissionais em teletrabalho</b>	<b>% do total contratado</b>
Analista Programador Sênior	9	24%
Analista Programador	6	25%

Perfil	Quantidade máxima de profissionais em teletrabalho	% do total contratado
Pleno		
Analista Programador Júnior	0	0%

**Leia-se:**

Local de Execução

**6.2.27. GRUPO 1 – Desenvolvimento de Sistemas**

6.2.27.1. Os serviços objeto do Contrato serão realizados remotamente, em regime de teletrabalho.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4. Objeto da contratação passa a ser:

Item	Serviço	Valor do Posto	Valores Atuais			Valores após ajustes		
			Qtd. de Postos	Valor Mensal	Valor Anual	Qtd. de Postos	Valor Mensal	Valor Anual
1	Analista Programador Sênior	R\$ 22.752,20	37	R\$ 841.831,31	R\$ 10.101.975,75	41	R\$ 932.840,20	R\$ 11.194.082,40
2	Analista Programador Pleno	R\$ 16.917,29	24	R\$ 406.015,03	R\$ 4.872.180,36	18	R\$ 304.511,22	R\$ 3.654.134,64
3	Analista Programador Júnior	R\$ 11.050,42	2	R\$ 22.100,84	R\$ 265.210,13	2	R\$ 22.100,84	R\$ 265.210,08
Totais			63	R\$ 1.269.947,19	R\$ 15.239.366,24	61	R\$ 1.259.452,26	R\$ 15.113.427,12

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. A alteração contratual proposta ensejará em uma redução de R\$ 125.939,12 (cento e vinte e cinco mil novecentos e trinta e nove reais e doze centavos) e corresponde à 0,83% do valor inicial atualizado do contrato.

2.2. O valor anual da contratação é de R\$ 15.113.427,12 (quinze milhões, cento e treze mil quatrocentos e vinte e sete reais e doze centavos).

2.3. O valor acima representa a estimativa de utilização dos serviços contratados, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da prestação efetiva dos serviços, observado os limites quantitativos informados na Cláusula Primeira.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15279/154003

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2000.0053

Elemento de Despesa: 44.90.40.01

PI: VCC80N99TIN

Nota de empenho: 2023NE000223

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Brasília/DF.

---

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

**Mercedes Maria da Cunha Bustamante**

Presidente

---

Datainfo Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.

**Marcelo José Ferrari**

Vice-Presidente

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo José Ferrari**, **Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante**, **Presidente**, em 04/12/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Welandro Damasceno Ramalho**, **Testemunha**, em 04/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Alves Gratão Barros, Testemunha**, em 04/12/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

---